



LEI Nº 1.824, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em conformidade com artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) das receitas do Município arrecadadas e relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - Recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

§ 2º Incluem-se nas outras receitas correntes de que trata o "caput" deste artigo:

I - A Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);

II - Os rendimentos de depósitos bancários dos recursos da COSIP;

III - Recursos da Outorga Onerosa ou Permissão de Solo Criado, instituído pela Lei Municipal Complementar nº 1313, de 22/01/2019; e

IV - Os rendimentos de depósitos bancários dos recursos da Outorga Onerosa ou Permissão de Solo Criado.

§ 3º Incluem-se ainda nas receitas de que trata o caput deste artigo, toda e qualquer outra receita que respeite a literalidade do artigo 76-B do Ato

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



das Disposições Constitucionais Transitórias, ainda que não descrita no § 2º deste artigo.

Art. 2º A parcela da receita desvinculada da destinação legal original deverá ser objeto de registro contábil em conta de despesa em que foi aplicado, preservando o código da sua fonte de recurso, sem prejuízo do controle do limite de 30% de desvinculação.

Art. 3º No exercício de 2024 a desvinculação das receitas indicadas por esta lei poderão ser de até 30% (trinta por cento) da arrecadação total ocorrida neste exercício, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por conta de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2023 nas fontes de recursos indicadas nos §§ 2º e 3º do artigo 1º desta lei, em prejuízo do limite de desvinculação estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º O percentual de desvinculação de receitas autorizadas por esta lei no exercício de 2024 será de até 30% (trinta por cento) do valor arrecadado neste exercício nas respectivas fontes de recursos, e para os exercícios seguintes até 2032 deverão ser objeto de fixação na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1440/2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de junho de 2024.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal